



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| | | | |
|-----------|--|-----------|---------------|
| PROTOCOLO | ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 08 MAR. 2017 Carlos Alberto Martins Manvile Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB/P/ALE | INDICAÇÃO | Nº 3361/17 |
|-----------|--|-----------|---------------|

AUTOR : Deputado Dr. Neidson do PMN

INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao órgão competente, a necessidade de disponibilizar Cadeiras de Rodas para atender as pessoas obesas nas unidades Estaduais de Saúde do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, **INDICA** ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao órgão competente, a necessidade de disponibilizar Cadeiras de Rodas para atender as pessoas obesas nas unidades Estaduais de Saúde do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 08 de março de 2017.

Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação, visa atender a necessidade de toda coletividade residente no Estado de Rondônia e que possuem sobrepeso e necessitam da utilização de Cadeiras de Rodas junto as unidades de saúde do Estado de Rondônia.

Cumpre destacar que a cadeira de rodas é um objeto indispensável para pessoas que apresentam dificuldades de locomoção. Ademais com o avanço da pesquisa e a produção da

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.al.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
 Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| PROTOCOLO | INDICAÇÃO | Nº |
|-----------|-----------|----|
| | | |

AUTOR : Deputado Dr. Neidson do PMN

tecnologia assistida, diversos modelos foram desenvolvidos com o intuito de dar maior conforto, autonomia e qualidade de vida às pessoas que dependem de cadeiras de rodas para exercer as funções cotidianas, no âmbito privado ou social.

Afinal para que possam realizar um trabalho de prescrição adequado e seguro, é fundamental levar em consideração as especificidades de cada paciente. O uso de uma cadeira adequada ao quadro clínico e funcional das pessoas com deficiência física e limitação de mobilidade permite, por um lado, a prevenção de lesões secundárias e diminuição do gasto energético e, por outro, amplia as possibilidades de inserção e circulação social.

Por outro lado, cumpre informar ainda, que as cadeiras de rodas acima em comento possuem o diferencial de ter sua estrutura reforçada e projetada para pessoas com mais de 90 Kg. E as medidas de largura do assento e profundidade são diferenciadas, permitindo uma maior acomodação e segurança do usuário. Sua prescrição adequada contribuirá para a diminuição de riscos de queda, por rompimento da estrutura e atua ainda na prevenção de lesões por pressão.

Dito isso salienta-se que a cadeira de rodas acima de 90 Kg favorecerá maior durabilidade do equipamento para os pacientes obesos (devido resistência maior do mesmo), com espaçamento maior entre as solicitações e também menos gastos para o Sistema Único de Saúde com concessões, visto que para essas pessoas a cadeira padrão apresenta problemas na estrutura após pouco tempo de uso.

A presente indicação se faz de suma importância por oferecer maior conforto e adequação para o perfil de usuários referente ao caso em tela. O fornecimento de uma cadeira adequada ajudará com mais dignidade a prevenir todos os impasses que possa causar naquelas pessoas que possuem dificuldades em sua locomoção, por ser de direito que o caso requer maior atenção.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia